



MUNICÍPIO DE  
ANITA GARIBALDI - SC

GABINETE DO  
PREFEITO



**DECRETO Nº 3666/2025.  
DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE: 1.4.1.1.0, CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVERERO DE 2022 E PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, AMBAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

**HENRIQUE MENEGAZZO**, Prefeito do Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que, a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atinge o Município desde a segunda quinzena de dezembro 2024 até a presente data, concomitante com o calor excessivo, resultando em danos e prejuízos constantes nos relatórios técnicos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que, a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador de Proteção e Defesa Civil do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

**Considerando** ainda que, dá consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e caso haja necessidade, complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;



MUNICÍPIO DE  
ANITA GARIBALDI - SC

GABINETE DO  
PREFEITO



### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada **situação de emergência** em todo o território do município de Anita Garibaldi/SC, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



**MUNICÍPIO DE  
ANITA GARIBALDI - SC**

**GABINETE DO  
PREFEITO**



§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anita Garibaldi/ SC, 20 de março de 2025.

**HENRIQUE MENEGAZZO**  
Prefeito Municipal